

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA OS ANIMAIS ABANDONADOS E ERRANTES DO MUNICÍPIO DE MACHICO,
EM REGIME CONTINUO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos (C.E.) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços médicos veterinários, em regime contínuo, no âmbito de intervenções urgentes e demais tratamentos que se tornem necessários, de acordo com a lista em anexo, para os animais errantes recolhidos no concelho de Machico.

2 – Com o presente procedimento pretende-se fixar os preços unitários da listagem de serviços descrita no Anexo I do Caderno de Encargos a serem prestados, eventualmente, mediante as necessidades do Município de Machico.

3 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 85200000-1, Serviços de veterinária.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da Prestação do Serviço

1– O contrato iniciar-se-á na data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de doze meses, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A prestação do serviço será executada gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação do Serviço

O contrato será executado, nas instalações da sua Clínica Veterinária do adjudicatário, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Proposta

1 – Além dos elementos obrigatórios definidos no Ofício Convite, deve constar das mesmas:

- a) Proposta de preço, que deverá especificar:
 - i. Preço Total sem IVA, em algarismos e por extenso;
 - ii. Preços Unitários, sem IVA,
 - iii. Indicação de que o preço total engloba: deslocações necessárias, e formação dos elementos da entidade adjudicante
 - iv. Referência a aspetos que, do ponto de vista do adjudicatário, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço

2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentos, que em função de especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- h) Comunicar ao Município de Machico quais os responsáveis pela prestação dos serviços, nomeadamente o corpo clínico.
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- j) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do

domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 10.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O Objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 11.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 — Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4 — No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;

Cláusula 14.ª

Preço base

1 – Considerando os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos e com base no número de intervenções urgentes ocorridas no ano transato, o preço base sendo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação do serviço objeto, no presente procedimento é de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Adotando o contrato a modalidade de fornecimento contínuo, a cada nota de encomenda autónoma deverá corresponder uma fatura.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2 — O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.

4 — O adjudicatário deverá apresentar proposta de preços unitários para todas as intervenções médicas listadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

5 — O prazo contratual sobrepor-se-á ao preço contratual sendo que, caso o montante global da adjudicação não seja esgotado, não terá o adjudicatário direito a qualquer indemnização por tal facto.

6 — No caso de haver necessidade de adquirir outros serviços da mesma natureza dos contratados, mas não listados no procedimento, deverá o Adjudicatário, a pedido do Município, apresentar orçamento para o efeito sendo o mesmo sujeito a aprovação por parte do Município.

7 — No caso previsto no n.º anterior, o valor do eventual fornecimento daqueles materiais será descontado ao valor global do contrato, não aumentando aquele valor.

8 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 17ª

Faturação

1 – A fatura do objeto do contrato e entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após a execução dos trabalhos e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

2 – Na fatura deverá constar:

- a) N.º compromisso
- b) Descrição dos serviços/ trabalhos;
- c) Preços unitários
- d) Taxa de IVA aplicável;
- e) Valor total da fatura: valor sem IVA e Valor com IVA.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Machico nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.
- 2 — Adotando o contrato a modalidade de fornecimento contínuo, a cada nota de encomenda autónoma deverá corresponder uma fatura.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
- 4 — Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.

Cláusula 19.ª

Controlo e Fiscalização

- 1 — A entidade Adjudicante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
- 2 — O adjudicatário faculta o acompanhamento dos serviços contratados a quem for para o efeito designado pela entidade adjudicante.
- 3 — O Adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes à prestação de serviços objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Aceitação dos serviços

- 1 — Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ele designado, sempre que a entenda necessário procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Machico pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, em caso de incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
- 5 — O Município de Machico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas

injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, a entidade adjudicante

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA OS ANIMAIS ABANDONADOS E ERRANTES DO MUNICÍPIO DE
MACHICO DURANTE, EM REGIME CONTINUO**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Objeto da prestação do serviço

O contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal assegurar a prestação de serviços continuados de assistência médica/enfermagem veterinária, aos animais abandonados e errantes do concelho de Machico, em regime de permanência 24 horas por dia, a qualquer dia da semana.

Cláusula 2ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento pré-contratual, mantém-se em vigor pelo período de um ano com início à data de celebração do contrato.

Cláusula 3ª

Condições da prestação de serviços

1 –O Adjudicatário deverá possuir CAM (Centros de atendimento médico veterinário) Localizados na ilha da Madeira, com especial preferência pelo concelho de Machico.

3 – O Adjudicatário deverá ter licença de utilização camarária

4 –O Adjudicatário deverá estar inserido no CAE 75000.

5 – O Adjudicatário deverá, caso necessário, solicitar serviços a outra empresa, por si contratada, somente após identificação da empresa em causa e mediante aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Requisitos técnicos

- 1 – O Adjudicatário deverá possuir serviço de urgência de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia.
- 2 – O Adjudicatário deverá ter serviço de recobro 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo.
- 3 – O Adjudicatário deverá possuir sala de cirurgia e pessoal devidamente habilitado para a realização das mesmas.
- 4 – O Adjudicatário deverá ter disponível meio de transporte, para utilizar no transporte de animais de e para o Abrigo Municipal de Machico.
- 5 – O Adjudicatário deverá atender as chamadas de urgência provenientes dos bombeiros municipais de Machico, com respeito aos animais errantes do concelho de Machico, após o horário laboral da Câmara Municipal de Machico.
- 6 – O Adjudicatário deverá realizar eutanásias de acordo com a legislação em vigor.
- 7 – O Adjudicatário deverá realizar banhos e tosquiagens, e ter pessoal habilitado para a realização das mesmas.

Cláusula 5ª

Instalações

- 1 – As instalações do Adjudicatário devem cumprir com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto.
- 2 – As instalações do Adjudicatário deverão ter uma área própria de segura devidamente reservada interdita ao público;
- 2 – O adjudicatário deverá constar da lista dos centros de atendimento médico-veterinário (CAMV) autorizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Cláusula 6ª

Serviços a prestar

- 1 – O adjudicatário deve assegurar a prestação do serviço nas instalações da sua Clínica Veterinária, com os seguintes períodos:
 - a) Todos os dias os de semana: 24 horas

2 – O adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Conduzir os trabalhos em absoluta conformidade com os princípios da ética profissional zelo e competência e atuar de acordo com os princípios de funcionamento da Câmara Municipal de Machico, em termos técnicos, administrativos, éticos e deontológicos;
- b) Informar de qualquer motivo imprevisto, incontornável ou de força maior que o impeça de cumprir a prestação do serviço, logo que dele tome conhecimento, devendo formalizar por escrito logo que seja possível;
- c) Permanecer no local de prestação dos serviços até que esteja presente outro médico veterinário em condições de assumir a continuação da sua prestação;
- d) Assegurar o respeito pelo bem-estar animal em todas as ações executadas, adequando os procedimentos implementados às características comportamentais do animal a intervencionar;
- e) Assegurar que os procedimentos utilizados são adequados nos termos do conhecimento científico atual;
- f) Assegurar que a execução de todas as ações clínicas e cirúrgicas são realizadas respeitando as normas legais em vigor.

3 – Manter um registo de todas as atividades clínicas efetuadas, assim como dos montantes cobrados.

Cláusula 7ª

Caracterização da prestação de serviços

INTERVENÇÕES MÉDICAS

DESIGNAÇÃO
Anestesia cão < 10 Kg
Anestesia cão de 10-20 Kg
Anestesia cão de 20-30 kg
Anestesia cão > 30 Kg
Anestesia gato
Anestesia Volátil
Indução anestésica cão

Indução anestésica gato
Pré-medicação anestésica cão
Pré-medicação anestésica gato
Aplicação Cateter
Aplicação Sistema Soro
Castração Cadela <10 Kg
Castração Cadela de 10-20 Kg
Castração Cadela de 20-30 Kg
Castração Cadela > 30 Kg
Castração Cão <10 Kg
Castração Cão de 10-20 Kg
Castração Cão de 20-30 Kg
Castração Cão > 30 Kg
Castração Gato Fêmea
Castração Gato Macho
Cirurgias < 10 Kg
Cirurgias de 10-20 Kg
Cirurgias de 20-30 Kg
Cirurgias > 30 Kg
Bioquímicas Gerais
Citologia
Hemograma
Raspagem
Consulta Clínica Geral
Consulta Vacinal
Consulta de Urgência
Consulta de acompanhamento
Incineração Cão < 25 Kg
Incineração Cão > 25 Kg
Incineração Gato
Recobro Cão p/dia Fim Semana ou Feriados < 10 kg

Recobro Cão p/dia Fim Semana ou Feriados de 10-25 Kg
Recobro Cão p/dia Fim Semana ou Feriados > 25 Kg
Recobro Cão p/dia normal < 10 kg
Recobro Cão p/dia normal de 10-25 Kg
Recobro Cão p/dia normal > 25 Kg
Recobro Gato p/dia Fim Semana ou Feriados
Recobro Gato p/dia normal
Recobro Gato p/ Observação
Limpeza de Feridas
Penso pequeno
Penso medio
Penso grande
Registo SIAC
Raspagem cutânea
Sedação cão < 10 kg
Sedação cão de 10-20 Kg
Sedação cão de 20-40kg
Sedação gato
Tranquilização cão <10kg
Tranquilização cão 10-20kg
Tranquilização cão 20-40kg
Tranquilização gato
Soro (1 litro)
Lactato de Ruiger
Soro Glucorado
Talas de Imobilização S
Talas de Imobilização M
Talas de Imobilização L
Ração específica para tratamentos 400g (Húmidos de Cão e Gato)
Ração específica para tratamentos sacos 2kg Cão (Gastro Intestinal Junior)
Ração específica para tratamentos sacos 7kg Cão (Gastro Intestinal)

Ração específica para tratamentos sacos 15kg Cão (Junior Selection)
Ração específica para tratamentos sacos 15kg Cão (Adulto Selection)
Ração específica para tratamentos sacos 2kg Gato (Gastro Intestinal)
Desparasitante Externo de 2 - 4,5Kg (Cão)
Desparasitante Externo de 4,5 - 10Kg (Cão)
Desparasitante Externo de 10 - 20Kg (Cão)
Desparasitante Externo de 20 - 40Kg (Cão)
Desparasitante Externo de 40 - 56Kg (Cão)
Desparasitante Externo/Interno de 2,8 - 6,25Kg (Gato)
Desparasitante Externo/Interno de 6,25 - 12,5Kg (Gato)
Desparasitante Interno/Dirofilaria Cão Pequeno
Desparasitante Interno/Dirofilaria Cão Grande
Desparasitante Interno Gatos
Desparasitante Interno Gatinhos
Desparasitante Interno até 35Kg (Cão)
Desparasitante Interno até 10Kg (Cão)
Probiotico (Comprimido)
Ácidos Gordos (ampola)
Ácidos gordos (dragoeira)
Pomada Cicatrizante 20g
Pomada Cicatrizante 60g
Pomada Cicatrizante 250ml
Solução Limpeza auricular 120ml
Teste Rapido Dirofilariose
Teste Rapido Fiv / Felv
Teste Rapido Parvovirose